



SINDISITA – Sindicato dos Servidores Públicos do
Município de Itamarandiba

CNPJ: 06.066.744/0001-95 Email: sindisita@ig.com.br TELEFONE: 38 3521 1312

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO E
APROVAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
ITAMARANDIBA.

Aos 20(vinte) dias do mês de março de 2010, às 17:30 horas em sua segunda convocação, no Salão Paroquial, localizado à Praça da Matriz, nº 264 – Bairro: Centro – Itamarandiba-MG de acordo com a pauta constante no edital de convocação publicado aos 03/05/2010, reuniram-se os associados do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itamarandiba para discutirem e aprovarem sobre alterações estatutária. A representante do SINDISITA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itamarandiba, Sra Marlene Moreira Pereira declarou instalada a assembleia, saudou aos presentes, agradeceu a presença de todos e pronunciou-se sobre o motivo da convocação, passando-se para a discussão da proposta apresentada, qual seja:

1) Acrescentar ao art. 2º mais três incisos:

XXXIII. organizar manifestações pacíficas, inclusive o exercício do direito de greve, na forma recepcionada pela CRFB no caput do art. 9.º c/c o inciso VII do artigo 37, e nos moldes da Lei Federal nº 7.783/89, esta aplicada na forma da decisão dos mandados de injunção n.ºs 670, 708 e 712 publicados aos 31.10.07, do STF, ou outra norma regulamentadora ante a prerrogativa do direito insito à própria cidadania dos servidores e empregados públicos; (N.R.)

XXXIV. manter a Contribuição Sindical Mensal criada e deliberada em Assembleia Geral para os filiados, de acordo com a possibilidade prevista na “parte inicial do inciso IV do Artigo 8.º da CRFB; (N.R.)

XXXV. exigir dos entes públicos as providências para o cumprimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL prevista na “parte final do inciso IV do art. 8º da CRFB”, correspondente à importância da remuneração de um dia de trabalho, ou seja, o vencimento mais as vantagens permanentes e provisórias, a ser recolhida anualmente no mês de março na folha de pagamento dos Agentes Públicos inativos ou ativos no exercício de funções públicas, independentemente de serem filiados, para o devido repasse na forma do art., 589 da CLT. (N.R.)

Luciana Advincula de A. Br.
Tabelião / Oficial Substituto
CPF: 059.792.806-18

21.253.299/0001-66
ITAMARANDIBA CART. DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
E REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Capão Pass., 55 - Lj. 01 - Centro - Tel: (35) 3521-1458
CEP: 38.570-000 ITAMARANDIBA MG



**SINDISITA – Sindicato dos Servidores Públicos do
Município de Itamarandiba**

CNPJ: 06.066.744/0001-95 Email: sindisita@ig.com.br TELEFONE: 38 3521 1312

2) Alterar o parágrafo único e inciso I do art. 11

Artigo 11. (...)

.....

Parágrafo Único. A Assembléia Geral será convocada no mínimo com 03(três) ou no máximo 10(dez) dias de sua realização, sob pena de nulidade.
I - Ordinariamente a cada 5(cinco) anos, para eleição dos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal, caso haja somente uma chapa para concorrer, convocada por edital, especialmente para esse fim. (N.R.)

3) Acrescentar ao art.12 mais um inciso

Art. 12. (...)

(...)

IX - decidir sobre movimentos pacíficos de greve sob Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, por meio de edital oficial aos moldes do inciso anterior e na forma do inciso XII do art. 2.º deste Estatuto. (N.R.)

4) Acrescentar ao art. 13 mais dois parágrafos

Art. 13. (...)

(...)

§ 4º - A Assembleia Geral Extraordinária elegerá a Diretoria e o Conselho Fiscal, desde que convocada para tal fim, a qual admitirá que os candidatos protocolizem na sede do SINDISITA, com até um dia de antecedência, requerimento de inscrição para concorrerem em chapas completas, sob pena de prévio indeferimento da inscrição ao pleito eleitoral, cujo documento informará juntamente com as cópias comprobatórias, o seguinte:
I nome completo dos integrantes;

II – Número de CPF;

III – Número de RG de identidade;

III – Número de Matrícula do servidor no Município de Itamarandiba;

IV – Declaração comprobatória de tempo de filiação emitida pela Direção do SINDISITA.

§5º - Na formação da chapa que concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão admitidos mais que 30% (trinta por cento) de candidatos ocupantes de cargo comissionado em quaisquer dos poderes do Município de Itamarandiba – exceto no caso de gestão democrática com exercício das funções do cargo condicionado a eleição com a participação da comunidade ou dos servidores, a exemplo do que ocorre na direção de escola e do Instituto Previdenciário – sob pena de indeferimento prévio da inscrição.

5) Alterar os artigos 14, 15, 16 e 17:

Sol. Luciana Advogado do A. Brav.

Taboão / Oficial Substituto

CPF: 059.782.806-18

21.253.299/0001-66
ITAMARANDIBA CONT. DE REG. DE TR. E OCORRÊNCIAS
E REG. CÍVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Capão Pass., 55 - L. 01 - Cande. - Tel (38)3521-1488
I CEP: 38.570-000 ITAMARANDIBA MG



**SINDISITA – Sindicato dos Servidores Públicos do
Município de Itamarandiba**

CNPJ: 06.066.744/0001-95 Email: sindisita@ig.com.br TELEFONE: 38 3521 1312

Art. 14. A Diretoria integrada por 10 (dez) membros titulares eleitos em assembleia pelos filiados é o órgão executivo do SINDISITA. (N.R.)

Art. 15. São os seguintes cargos da Diretoria Executiva:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Secretário-Adjunto;
- V. Diretor Financeiro;
- VI. Diretor Financeiro Adjunto;
- VII. Diretor de Assuntos Legislativos e dos inativos;
- VIII. Diretor de Assuntos Assuntos Comunitários;
- IX. Diretor de assuntos da Educação;
- X. Diretor de Assuntos da Saúde;

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá ser assistida por assessorias técnicas especializadas Jurídica e Contábil.

§ 2º - Além desses cargos, a Diretoria poderá criar núcleos internos ou departamentos para aglutinar os filiados em razão das funções do cargo ou emprego público, da classe, por área de trabalho, por assuntos de interesse ou correlatos. (N.R.)

Art. 16 – O mandato dos membros da diretoria será de 5(cinco) anos e admite reeleições. (N.R.)

Art. 17. No impedimento do exercício do mandato sindical do Presidente, do Secretário Geral e do Diretor Financeiro, assumirão o cargo, pela ordem, o Vice-Presidente, o Secretário-Adjunto e o Diretor Financeiro-Adjunto. (N.R.)

6) Acrescentar 2 parágrafos ao art. 18:

Art. 18. (...)

§ 1º: Na ocorrência coletiva e simultânea da hipótese prevista no “caput” deste artigo o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, convocará Assembleia Geral Extraordinária para simplificarmente eleger os novos membros para recompoem e concluírem os mandatos dos cargos vagos.

§2º - Se a renúncia for inferior ao número previsto no “caput” do artigo 15 supra, e na ausência ou impedimento do substituto legal, os demais membros da Diretoria, juntamente com o Conselho Fiscal, escolherão, no prazo de até 15 (quinze) dias, o(s) substituto(s) dentre a Diretoria pela ordem crescente definida nos incisos I a X do art. 11, e, se necessário, dentre os filiados.

7) Alterar a redação do *caput* dos artigos 22, 23, 24 e 25:

21.253.299/0001-66
ITAMARANDIBA CART. DE REG. DE TR. E DOC. 06/07/08
S. REG. CAR. DAS PP. 3048 J. 07/08/08
R. Capão Peix. 55 - L. 01. Conto. Tel. (35) 3521-1458
CNPJ 06.066.744/0001-95 ITAMARANDIBA MG

Del. Ludmila Adriana de A. Brito
Tribunal / Oficial Substituta
CPF: 068.744.000-10



**SINDISITA – Sindicato dos Servidores Públicos do
Município de Itamarandiba**

CNPJ: 06.066.744/0001-95 Email: sindisita@ig.com.br TELEFONE: 38 3521 1312

Art. 22 -São atribuições do(a) Secretário(a) Geral: (N.R.)
(...)

Art.23 - São atribuições do(a) Secretário(a) - adjunto: (N.R.)
(...)

Art. 24. São atribuições do Diretor Financeiro: (N.R.)
(...)

Art. 25 - São atribuições do Diretor Financeiro Adjunto: (N.R.)
(...)

8) Alterar o parágrafo 1º do art. 26:

Artigo 26. (...)

§1º O mandato do Conselho Fiscal será de 05 (cinco) anos e coincidirá com o período da Diretoria Executiva e admite reeleições. (N.R.)

9) Incluir os artigos 26-A, 26-B, 26-C, 26-D e 26-E:

Art. 26-A São atribuições do Diretor de Assuntos Legislativos e dos inativos:

I. manter a Diretoria sempre informada acerca das proposições pertinentes aos servidores ou empregados públicos;

II. acompanhar as reuniões legislativas, providenciar quando reputar de interesse dos servidores ou empregados públicos, cópias das atas das reuniões legislativas, das proposições em tramitação, das leis, das resoluções, enfim, dos atos aprovados na Câmara Municipal ou exarados pelo Poder Executivo;

III. coordenar o departamento jurídico, possibilitar condições para realização de consultas e o desempenho dos trabalhos jurídicos;

IV. desenvolver estudos jurídicos para adequação do SINDISITA aos preceitos constitucionais;

V. organizar e manter atualizadas as obras da biblioteca jurídica;

VI. Zelar pelo arquivamento de pareceres, das consultas individuais e coletivas, dos arquivos e dos processos administrativos e judiciais de interesse da Categoria.

VII. Acompanhar a evolução do sistema previdenciário municipal;

VIII. Acompanhar os procedimentos previdenciários e propor ações para manter a isonomia e a paridade entre os servidores ou empregados públicos ativos e inativos.

Art. 26-B. São atribuições do Diretor de Assuntos Comunitários:

I. manter a Diretoria informada acerca dos problemas da comunidade;

II. conscientizar os servidores ou empregados públicos da importância da criação e/ou da participação em associações comunitárias;

Del. Luciano Advogado do A. Bras.
Tabelião / Oficial Substituto
CPF: 059.792.806-18

21.253.299/0001-661
ITAMARANDIBA CANT. DE REG. DE TR. E DO COM. MERC.
E REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Castelo Branco, 95 - Lj. 01 - Centro - Tel: (36) 3521-1312
CEP: 38.970-400 - ITAMARANDIBA - MG



**SINDISITA – Sindicato dos Servidores Públicos do
Município de Itamarandiba**

CNPJ: 06.066.744/0001-95 Email: sindisita@ig.com.br TELEFONE: 38 3521 1312

III. elaborar propostas em prol do desenvolvimento do SINDISITA

Art. 26-C. São atribuições do Diretor de assuntos da Educação:

- I. representar o SINDISITA em reuniões dos órgãos ligados à Educação;
- II. Acompanhar o pessoal integrante do Conselho Municipal de Educação e outros órgãos fiscalizadores das receitas destinadas à educação;
- III. Acompanhar os problemas peculiares dos servidores ou empregados públicos da Educação e propor ações sindicais necessárias;
- IV. Integrar os servidores ou empregados públicos da Educação com os dos diversos setores da Administração executiva;
- V. promover atividades educacionais e culturais em geral;
- VI. Acompanhar as receitas e as despesas do FUNDEB no município, destacadamente, a aplicação dos percentuais obrigatórios determinados pela lei para a valorização profissional e dos vencimentos do pessoal do magistério.

Art. 26-D. São atribuições do Diretor da Saúde:

- I. Implementar e desenvolver a ação do SINDISITA nos órgãos da área da Saúde;
- II. Organizar e integrar os servidores ou empregados públicos lotados na área da Saúde com os dos diversos setores da Administração Executiva e Legislativa;
- III. Manter o SINDISITA informado sobre os problemas peculiares dos servidores ou empregados públicos da área da Saúde;
- IV. Propor ações para a isonomia de direitos e vantagens entre os servidores ou empregados públicos da área da Saúde e os da administração em geral;
- V. Acompanhar os atos da Autarquia Previdenciária com o objetivo de defender os direitos dos servidores ou empregados públicos sob auxílio-doença ou acidente, os aposentados, os pensionistas e os beneficiários por motivo de saúde em geral.

Art. 26-E. Regimento Interno do SINDISITA poderá normatizar outras atribuições para os órgãos da Diretoria.

Colocada em votação a proposta de modificação do estatuto nos termos ora apresentados, foi aprovada por unanimidade da assembleia, passando a vigorar nesta data, onde suas alterações seria encaminhadas ao registro no cartório de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídica da Comarca de Itamarandiba. A Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a assembleia, Eu Maria Lúcia Santos, Secretária do SINDISITA, lavrei e assinei a presente ata e em seguida Presidente e demais membros da Diretoria, cujo documento está acompanhado da lista dos servidores participantes da assembleia.

Bel. Lucinete Advogada de A. Brant
Tabelião / Oficial Substituto
CPF: 069.792.808-18

21.253.299/0001-66
ITAMARANDIBA CART. DE REG. DE TÍT. E DOC. 156178
E REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Capão Preto, 55 - L. 01 - Centro - Itamarandiba - MG
CEP 38.570-000 ITAMARANDIBA - MG



SINDISITA – Sindicato dos Servidores Públicos do
Município de Itamarandiba

CNPJ: 06.066.744/0001-95 Email: sindisita@ig.com.br TELEFONE: 38 3521 1312

Itamarandiba, 20 de março de 2010.


Maria Lúcia Santos
1ª Secretária


Marlene Moreira Pereira
Presidente do SINDITA

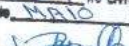

Genoveva Gandra Bié
2ª Secretária


Kátia Victória de Lima
Vice-Presidente


Dulcília da Silva Coelho
1ª Tesoureira


Luiza Rodrigues Santos Freire
2ª Tesoureira

CARTÓRIO DO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ITAMARANDIBA - MG.
Apresentado em data de 14/04/10 às 15:10 hs
Registrado sob o nº 1.304 no Livro A 205 Fis. 336-339.
Data de emissão 03 de MAIO de 20 10.


Sra. Luciana Advincula de A. Bran
Tubação / Oficial Substituto
CPF: 069.792.808-18



21.253.299/0001-66
ITAMARANDIBA CART. DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
E REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Castelo Pneu, 95 - Lj. 01 - Centro - Tel: (38) 3521-1455
CEP: 38.670-000 ITAMARANDIBA - MG



21.253.299/0001-66
ITAMARANDIBA CART. DE REG. DE DIR. E DOCUMENTOS
Rua Tenente Azevedo, 197 - Centro
CEP: 29.670-000 Tel.: (38)3521-1458
Itamarandiba - MG.

Antonio Valdir Araújo Silva
Escritório Substituto
CPF / 248.123.806-00

Pedido de averbação de alteração do art. 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba, registrado em 27/11/03, sob nº 297, no Livro A 02-Fls 155 a 168.

Sr. Tabelião do Cartório de Registros das Pessoas Jurídicas – Comarca de Itamarandiba-MG – CNPJ 21.253.299/0001-66, peço averbação de alteração do art. 1º do Estatuto do Sindicato – SINDISITA, atualmente com a seguinte redação: Artigo 1º - O Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba - SINDISITA, fundado em 30(trinta) de outubro de 2003 (dois mil e três), com sede e foro em Itamarandiba, Estado de Minas Gerais e com duração por tempo indeterminado é uma entidade autônoma, desvinculada do Estado e sem fins lucrativos, que objetiva defender e representar os trabalhadores no serviço Público Municipal do Município de Itamarandiba, em seus legítimos direitos e interesses salariais, reivindicar e lutar por melhores condições de trabalho e por melhores condições de saúde perante os órgãos competentes, encaminhando reivindicações, negociando e celebrando acordos, como também impetrar Mandato de Segurança Individual e Coletivo, visando resguardar direito de seus associados. Sendo também, os princípios básicos do SINDISITA, coordenação e representação legal de todas as categorias dos Servidores Públicos Municipais, na base territorial do Município de Itamarandiba, independente das suas convicções políticas, partidárias e religiosas. Visa à melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados, a defesa da liberdade e autonomia do movimento sindical. **Passando a vigorar com a seguinte redação:**

Artigo 1º - o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba - SINDISITA, fundado em 30(trinta) de outubro de 2003 (dois mil e três), com sede e foro em Itamarandiba, Estado de Minas Gerais e com duração por tempo indeterminado é uma entidade autônoma, desvinculada do Estado e sem fins lucrativos, que objetiva defender e representar os servidores do serviço Público Municipal do Município de Itamarandiba nas categorias de: *Agente Administrativos, Agente Comunitário de Saúde, Agente Sanitário, Ajudante de Caminhão, Ajudante Serviços Gerais, Ajudante de Viveiro, Ajudante de Pedreiro, Ajudante de Pré-Moldados, Almojarife, Assistente Administrativo, Assistente Social, Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar Serv. Gerais, Bioquímico,, Bombeiro, Borracheiro, Coveiro, Eletricista, Enfermeira, Encarregado de Turma, Encarregado Pré-moldado, Escriturário, Faxineira, Jardineiro, lavador, Lubrificador, Marceneiro, Mecânico, Monitor Creche, Motorista, Odontólogo, Operador de Máquina, Operador Raio X, Pedagogo, Pedreiro, Professor, Psicólogo, Recepcionista, Regente, Supervisor Pedagógico, Servente Escolar, Soldador, Técnico em Contabilidade, Telefonista, Varredora e Vigia, da Base Territorial da sede de Itamarandiba e seus Distritos de Padre João Afonso, Penha de França e Contrato*, em seus legítimos direitos e interesses salariais, reivindicar, representar legalmente e lutar por melhores condições de trabalho e por melhores condições de saúde perante os órgãos competentes, encaminhando reivindicações, negociando e celebrando acordos, como também impetrar Mandato de Segurança Individual e Coletivo, visando resguardar direito de todos os seus associados, independente das suas convicções políticas, partidárias e religiosas. Visa à melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados, a defesa da liberdade e autonomia do movimento sindical.

Atenciosamente,

Itamarandiba, 04 de abril de 2005.



Marlene Moreira Fernandes
Presidente Sindicato

ITAMARANDIBA - MG 2.º TABELIÃO DE NOTAS	Reconheço a(s) firma(s) por semelhança: <u>MARLENE MO- REIRA FERNANDES,</u>
	do que dou fé Itamarandiba, <u>07</u> de <u>04</u> de <u>2005</u> .
	Em testemunho <u>NETO</u> da verdade. <i>Wilson Pedro Neto</i>
	<input type="checkbox"/> Maria Lúcia Brivincula Araújo - Tabelião designada <input type="checkbox"/> Antônio Valdir Araújo Silva <input checked="" type="checkbox"/> Nilson Pedro Neto > Escreventes

K. M. M. G.

R. B. U.

Sindicato Servidores Públicos Município de Itamarandiba-MG
CNPJ - 06.066.744/0001-95

CAPÍTULO I

Da Denominação, Base Territorial, Categoria e Finalidades do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba-MG _ SINDISITA

Artigo 1º - O Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba - SINDISITA, fundado em 30(trinta) de outubro de 2003 (dois mil e três), com sede e foro em Itamarandiba- Estado de Minas Gerais, com duração por tempo indeterminado é uma entidade autônoma, desvinculada do Estado e sem fins lucrativos.

§ 1º - A Base Territorial do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba-MG, compreende o Município de Itamarandiba bem como seus Distritos de Padre João Afonso, Penha de França e Contrato.

§ 2º - A categoria representada é os Servidores Públicos do Município de Itamarandiba e seus Distritos de Padre João Afonso, Penha de França e Contrato.

§ 3º - Sua finalidade principal é defender e representar toda a categoria dos Servidores Públicos Municipais, na base territorial do Município de Itamarandiba-MG e seus distritos de Padre João Afonso, Penha de França e contrato, em seus legítimos direitos e interesses salariais, reivindicar e lutar por melhores condições de trabalho e por melhores condições de saúde perante os órgãos competentes, encaminhando reivindicações, negociando e celebrando acordos coletivos, como também impetrar Mandato de Segurança Individual e Coletivo, visando resguardar o direito de seus associados. Sendo também, os princípios básicos do SINDISITA, coordenação e representação legal, independente das suas convicções políticas, partidárias e religiosas. Visa à melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados, a defesa da liberdade e autonomia do movimento sindical.

○ § 4º: Não será admitida discriminação de raça, cor, credo político, religioso ou filosófico.

○ § 5º: O número de filiados é ilimitado.

○ § 6º: O sindicato tem personalidade jurídica própria, distinta da categoria que representa.

○ § 7º - O Sindicato não tem finalidade lucrativa, inexistindo, portanto, distribuição de lucros ou dividendos aos associados participantes.

§ 8º - A procura e a implementação dos instrumentos e meios objetivando a transformação social e econômica da área do município, destinado a combater a pobreza, corrigir as desigualdades sociais e melhorar as condições de vida do conjunto da população.

§ 9º O repúdio a qualquer forma de discriminação entre homens, mulheres e crianças em todos os aspectos e instâncias da sociedade, independente da sociedade, do estado civil, cor, religião, ideologia ou afinidade sexual.

§ 10º A defesa do meio ambiente e da ecologia, condicionando o crescimento econômico a padrões que não impliquem em agressões à natureza e à vida.

§ 11º - A defesa de um modelo associativo sem privilégios, com benefícios exclusivamente relativos às contribuições dos associados.

Antônio Valdir Araújo Silva
Escritão Substituto
CPF / 249.183.806-00

21.253.299/0001-66
ITAMARANDIBA-CART. DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
Rua Tenente Assvedo, 197, Centro
CEP: 39.670-000 Tel.: (38)3521-1458
Itamarandiba - MG

D. Aguiar

David Sena de Aguiar
ADVOGADO
OAB-MG 86.856

Sindicato Servidores Públicos Município de Itamarandiba-MG
CNPJ - 06.066.744/0001-95

§ 12º- A defesa de um modelo de saúde pública, articulada e integrada nacionalmente com instrumentos de controle da sociedade em seus diversos níveis de implementação.

§ 13º Buscará ainda o SINDISITA a união de todos os trabalhadores no serviço público municipal do município de Itamarandiba com o espírito de solidariedade, elevando sua consciência de classe, como também seu nível cultural e organizativo, promovendo atividades culturais, recreativas e esportivas.

Artigo 2º - O SINDISITA ainda tem como finalidade:

- I - Defender os direitos e interesses de toda a categoria profissional e de cada servidor municipal ativo e inativo, bem como impetrar Mandato de Segurança Coletivo e individual;
- X II - Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- X III - Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse mais geral dos servidores e do povo brasileiro;
- X IV - Promover ampla e ativa solidariedade à todos os demais assalariados efetivos e ou contratados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores, tanto a nível nacional como internacional e prestar apoio aos povos do mundo inteiro na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;
- V - Defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta por um país soberano, democrático e progressista, lutando no combate a toda forma de exploração e opressão.
- X VI - Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria das condições de vida para o povo brasileiro;
- X VII - Promover congressos, seminários, assembléias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;
- VIII - Manter contatos e intercâmbios com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este Estatuto;
- X IX - Representar perante os poderes Executivos, Legislativos, Judiciários e instituições da sociedade civil organizada, os direitos políticos, econômicos, sociais, humanos e coletivos dos associados, em âmbito municipal bem como nacional;
- X - Celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho e suscitar Dissídios Coletivos;
- XI - Celebrar convênios e consórcios de assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, farmacêutica, ambulatorial a todos os servidores ativos e inativos ou qualquer outro convênio que venha beneficiar o servidor.
- X II - Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos servidores da base;
- X III - Implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;
- X IV - Prestar apoio e assistência aos associados do SINDISITA ;
- X V - Estabelecer contribuições para os associados e contribuições excepcionais para toda a categoria, de acordo com decisões tomadas em assembléia;
- XVI - Participar a nível local, regional e nacional de Federação e/ou Central Sindical;
- XVII - Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e demais institutos que assegurem direitos à categoria.
- XVIII - Fiscalizar as modalidades de admissão e demissão de todos os trabalhadores na rede municipal;
- XIX - Garantir a independência do Sindicato;
- XX - Assegurar a liberdade de adesão no SINDISITA;
- XXI - Permitir a revogação de mandatos na forma prevista neste Estatuto;

~~Antônio Valdir Araújo Silva~~
Escritório Substituto
CPF / 346.133.004-00

21.253.299/0001-66
ITAMARANDIBA CART. DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
Rua Tenente Assaído, 197 - Centro
CEP: 39.570-000 Tel.: (38)3521-1458
Itamarandiba - MG

David Senaj de Aguiar
ADV. GADO
OAB-MG 89.850

Sindicato Servidores Públicos Município de Itamarandiba-MG
CNPJ - 06.066.744/0001-95

XXII - Reivindicar das entidades de assistência governamentais eficiência e adequação no cumprimento de suas obrigações para com os contribuintes ativos e inativos, principalmente na assistência médica, odontológica, psicológica e farmacêutica.

XXIII - Decidir, coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas em Assembléia, sobre a oportunidade de exercer o direito de greve no âmbito dos interesses que devam por meio dele defender.

XXIV - Eleger os representantes da categoria, na forma deste Estatuto;

XXV - Legitimidade para impetração de mandato de segurança, inclusive o coletivo, mandato de injunção, ação de inconstitucionalidade e outros instrumentos objetivando o resguardo dos direitos de seus representados;

XXVI - Defender, prevenir e proteger contra abuso de poder econômico, privado ou público.

XXVII - Promoção e contratação de pesquisas, serviços e atividades de consultoria, comunicação, capacitação profissional e educacional, direta ou indiretamente, mediante apoio de instituições universitárias, técnicas, científicas, administrativas e políticas, ou através de representações, colaboradores e entidades com quem mantém projetos de parceria, pública ou privadas, nacionais ou internacionais;

XXVIII - Contratação de planos, serviços e benefícios relacionados à saúde, previdência, emprego, consumo coletivo, crédito, turismo, lazer e outros, em proveito dos associados;

XXIX - Designação de representantes do SINDISITA para participar de conselhos, comissões, fóruns e outras instâncias ou eventos onde são debatidos e deliberados assuntos de interesses do Sindicato;

XXX - Fixação de cotas, taxas, mensalidades e contribuições para todos os associados ativos e inativos, bem como a definição dos mecanismos financeiros necessários à sustentação de suas atividades e ações;

XXXI - Participação em programas dos poderes públicos e entidades privadas objetivando a amenização dos problemas relacionados ao desemprego.

XXXII - O SINDISITA, terá também como finalidade de atuar como órgão fiscalizador na administração do IMSPI - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itamarandiba, e dos repasses efetuados mensalmente pelo Ente Federativo.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, da admissão, dos Direitos e Deveres.

Artigo 3º - Terão garantido o direito de se associarem ao SINDISITA todos os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itamarandiba, da administração direta ou indireta.

Parágrafo Único. No caso de recusa do pedido de se associarem, caberá recurso na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 4º - São direitos dos associados do SINDISITA:

I - Votar e ser votado nas eleições das representações do SINDISITA, respeitando as determinações deste Estatuto, quando quites com a Tesouraria do Sindicato;

II - Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade;

III - Gozar das vantagens e serviços oferecidos pela entidade;

IV - Requerer à diretoria do SINDISITA a convocação de assembléias e congressos extraordinários, mediante a apresentação do abaixo assinado com 1/5 (um quinto) do quadro associativo;

V - Recorrer a todas as instâncias da entidade, preferencialmente por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e à postura dos diretores do SINDISITA, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;


Antônio Valdir Araújo Silva
Escrivão Substituto
CPF / 246.133.806-00

21.253.299/0001-66
ITAMARANDIBA CART. DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
Rua Tenente Azevedo, 197 Centre
CEP. 39.670-000 Tel.: (38)3521-1458
Itamarandiba - MG


David Sena de Aguiar
ADVOGADO
OAB-MG 89.556

Kommg

BB

Sum

Spencer

W. J. P. M.

[Signature]



Sindicato Servidores Públicos Município de Itamarandiba-MG
CNPJ - 06.066.744/0001-95

K. Lima

[Handwritten signature]

- VI - Requerer todos os benefícios e direitos gerados por este Estatuto;
- VII - Utilizar todas as dependências do SINDISITA para as atividades previstas no Estatuto;
- VIII - Recorrer administrativamente, na forma prevista neste Estatuto ou perante autoridade judiciária competente, no prazo de 30(trinta) dias, de todo ato lesivo de direito e contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou suas instâncias de decisões.

§ 1º - Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar de fazer parte do quadro de servidores da administração direta ou indireta dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, exceto os aposentados e demitidos sem justa causa.

§ 3º - O associado demitido sem justa causa, gozará de todos os direitos de sócio enquanto perdurar a situação de desempregado no período de até 6(seis) meses.

Artigo 5º - São deveres dos associados do SINDISITA:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, zelando assim pela existência do Sindicato;
- II - Estar sempre quites com as suas obrigações financeiras com a entidade;
- III - Comparecer a todos as Reuniões ou Assembléias, órgãos e Instâncias do SINDISITA, a qual fazem parte;
- IV - Zelar pelo patrimônio, serviços e bom nome do SINDISITA, cuidando de sua correta aplicação;
- V - Votar nas eleições convocadas pelo SINDISITA;
- VI - Não tomar deliberações em nome do SINDISITA, sem prévio pronunciamento do mesmo;
- VII - Programar o espírito associativo na categoria, procurando por todos os meios, o fortalecimento do Sindicato, colaborando para melhoria de toda a categoria e seu aperfeiçoamento ;
- VIII - Acatar as resoluções das Assembléias, da Diretoria ou Conselho Fiscal, desde que não contrariem o Estatuto vigente;
- IX - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito a justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- X - Lutar sempre pelo fortalecimento da consciência classista e de solidariedade associativa em torno dos interesses comuns.

Parágrafo Único: Os associados efetivos deverão exercer cargo para o qual forem eleitos ou designados, com fiel observância dos princípios estabelecidos neste Estatuto.

CAPÍTULO III
Das Penalidades

Artigo 6º - Os associados perderão os seus direitos:

- I - Por falta de pagamento da mensalidade, por tempo não superior a 03(três) meses;
- II - Será passível de suspensão, por prazo não superior a 90(noventa) dias o Associado que houver concorrido, de qualquer modo, para o descrédito da categoria e da entidade, ou seja, desobedecer aos preceitos deste Estatuto, descumprir as decisões da Assembléia Geral, falar em nome do Sindicato sem estar devidamente autorizado;
- III - Interrompendo o vínculo empregatício à categoria que está inserido por prazo superior a 12(doze) meses.

§ 1º - Será passível de exclusão do quadro social do Sindicato o associado que:

[Handwritten signature]
Antônio Valdir Araújo Silva
Escritão Substituto
CPF / 244.183.896-00

21.253.299/0001-66
ITAMARANDIBA CART. DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
Rua Tenente Assvedo, 197 - Centro
CEP: 39.670-000 Tel.: (38)3521-1458
Itamarandiba - MG

[Handwritten signature]
David Sena de Aguiar
ADVOGADO
OAB-MG 89.256

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Sindicato Servidores Públicos Município de Itamarandiba-MG
CNPJ - 06.066.744/0001-95

Klammg

BBP

- I - reincidir nas faltas do Inciso II do art. 6º
- II - Lesar o patrimônio moral ou material do Sindicato;
- III - Por falta de pagamento das mensalidades por um período de 03(três) meses.

§ 2º - As penalidades serão impostas pela Diretoria e precedidas de notificação escrita ao associado, de modo a possibilitar sua defesa, sendo-lhe assegurado o prazo máximo de 15(quinze) dias.

§ 3º - Das penalidades impostas caberá recurso para a Assembléia Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua aplicação.

Artigo 7º - O associado que tenha sido excluído do quadro social poderá regressar no Sindicato, deste que se reabilite, a juízo da Assembléia Geral, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de pagamento das contribuições e mensalidade.

Parágrafo único: Na hipótese de readmissão, o associado não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de sua exclusão, desde que pague os valores em atraso.

Luiz

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Artigo 8º - São Órgãos do SINDISITA:

- I - Assembléia geral ;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

Spencer

SEÇÃO I
Das Assembléias Gerais

Artigo 9º - A assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do SINDISITA, competindo-lhe, especialmente, eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal nos termos deste Estatuto, apreciar modificação deste Estatuto bem como deliberar sobre qualquer assunto de interesse do SINDISITA.

Parágrafo único: A Assembléia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre os assuntos que motivaram sua convocação.

Artigo 10 - A Assembléia Geral é composta pela totalidade dos associados do SINDISITA.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será convocada com pelo menos 15(quinze) ou 30(trinta) dias de sua realização, sob pena de nulidade.

Artigo 11 - A Assembléia Geral se reunirá por convocação da Diretoria do SINDISITA, Conselho Fiscal, ou requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos seus associados.

W. J. J. J.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, convocadas por qualquer das instâncias previstas anteriormente, deverão ser amplamente divulgadas pela diretoria do SINDISITA através dos seus boletins, rádios, jornais e editais expostos nos locais de grande circulação dos seus associados de acordo com sua necessidade .

[Signature]

Art. 12 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

[Signature]
Antônio Valdir Araújo Silva
 Escrivão Substituto

21.253.299/0001-66
 ITAMARANDIBA CART. DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
 Rua Tenente Azavedo, 197 - Centro
 CEP: 35.670-000 Tel.: (35)3521-1458
 Itamarandiba - MG

[Signature]
David Sena de Aguiar
 ADVOGADO
 OAB-MG 89.858



Sindicato Servidores Públicos Município de Itamarandiba-MG
CNPJ - 06.066.744/0001-95

do município

I - Ordinariamente a cada 03 (TRÊS) anos, para aclamação dos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal, convocada por edital, especialmente para esse fim.

II - extraordinariamente, quando convocada pela autoridade competente ou por solicitação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

III - analisar e aprovar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pela categoria;

IV - autorizar a oneração de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto;

V - apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria e Conselho Fiscal;

VI - aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as Campanhas Salariais, sejam elas em datas - base ou fora delas;

VII - julgar todos os atos e pedidos de punição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;

VIII - alterar o presente Estatuto, destituir a Diretoria e Conselho Fiscal, desde que convocada especificamente para este fim, através de edital oficial da entidade.

Artigo 13 - A Assembléia Geral será aberta e suas deliberações serão tomadas com pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos servidores em primeira chamada e Segunda chamada meia hora depois, em nova convocação com qualquer número de associados.

§ 1º - As deliberações das Assembléias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, excetuando-se o previsto no artigo 12 do presente Estatuto;

§ 2º - As Assembléias serão conduzidas por membros da Diretoria ou por quem esta designar.

§ 3º - Quando convocada por abaixo-assinado de associados, é obrigatório a presença de metade mais 1 (um) dos associados solicitantes, sob pena de nulidade da Assembléia.

SEÇÃO II
Da Diretoria

Artigo 14- A Diretoria é o órgão executivo do SINDISITA e será composta por 06 (seis) membros, sendo eleita em assembléia geral.

Artigo 15 - São seguintes os cargos que compõem a diretoria:

- Presidente.
- Vice-Presidente.
- 1º Secretário(a).
- 2º Secretário(a).
- 1º Tesoureiro(a).
- 2º Tesoureiro(a).

Artigo 16 - O mandato dos membros da diretoria será de 03 (TRÊS) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período para o mesmo cargo.

Artigo 17 - No impedimento do exercício do mandato sindical do Presidente, do 1º Secretário e do 1º Tesoureiro(a), assumirão as suas funções respectivamente o Vice-Presidente, o 2º Secretário(a) e o 2º Tesoureiro(a) da entidade.

[Handwritten signature]
Antônio Valdeir Araújo
 Escrivão Substituto
 CPF / 048.133.888-00

21.253.299/0001-66
 ITAMARANDIBA CART. DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
 Rua Tenente Azevedo, 197 - Centro
 CEP: 39.670-000 Tel.: (35) 3521-1458
 Itamarandiba - MG

[Handwritten signature]
David Sena de Aguiar
 ADVOGADO
 OAB-MG 59.856

[Vertical handwritten notes and signatures on the right margin]

Sindicato Servidores Públicos Município de Itamarandiba-MG
CNPJ - 06.066.744/0001-95

Artigo 18- Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da diretoria do SINDISITA esta será considerada destituída.

Artigo 19 - São atribuições da diretoria do SINDISITA:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias;
- III - representar os servidores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos em negociações coletivas e dissídios;
- IV - propor planos de ação para o SINDISITA em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
- V - realizar seminários, simpósios, encontros de base de entidade ou regionalizados sobre assuntos de interesse dos servidores municipais;
- VI - manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como com outros Sindicatos e Centrais Sindicais, para a participação nas lutas mais gerais do país;
- VII - apresentar à Assembléia Geral a prestação de contas de suas atividades políticas, sindicais e financeiras, que deverá ser discutido e aprovado pela categoria;
- VIII - submeter semestralmente ao Conselho Fiscal para estudos, exames e posterior aprovação, as contas da entidade;
- IX - criar órgãos, departamentos e assessorias técnicas, que se façam necessário para o bom desempenho das atividades do SINDISITA;
- X - convocar, de forma ordinária e extraordinária, as Assembléias Gerais;
- XI - organizar o quadro pessoal, fixando os respectivos vencimentos;
- XII - administrar o patrimônio social em benefício dos associados;
- XIII - submeter à Assembléia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, apresentando, ainda, relatório de atividades do mesmo exercício e o programa para o exercício seguinte, providenciando as necessárias publicações.

Artigo 20 - São atribuições do Presidente do SINDISITA:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - representar a categoria nas negociações salariais;
- III - representar, assinar e responder juridicamente pelos atos e pelos da sua diretoria, judicialmente ou extra-judicialmente, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações e no seu impedimento indicar quem o represente;
- IV - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria, das Assembléias e outros eventos que venha a participar, dentro das normas previstas por este Estatuto;
- V - assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela diretoria;
- VI - alienar, após decisão da Assembléia, bens móveis e imóveis do SINDISITA, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;
- VII - assinar, juntamente com o tesoureiro(a) da entidade, cheques e outros títulos;
- VIII - autorizar pagamentos e recebimentos;
- IX - ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;
- X - designar representantes e comissões para representar o SINDISITA perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como para todas as entidades que venham a serem necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos neste Estatuto;
- XI - admitir e demitir funcionários da entidade, de acordo com a decisão da diretoria do SINDISITA, bem como fixar seus respectivos vencimentos;
- XII - solicitar no Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade;

Antônio Valdir Araújo Sales
Escrivão Substituto
CPF / 046.133.006-08

21.253.299/0001-66
ITAMARANDIBA CART. DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
Rua Tenente Azevedo, 197 - Centro
CEP: 39.670-000 Tel.: (38)3521-1458
Itamarandiba - MG

David Sena de Aguiar
ADVOGADO
OAB-MG 89.856



Sindicato Servidores Públicos Município de Itamarandiba-MG
CNPJ - 06.066.744/0001-95

Handwritten signature

Handwritten signature

- XIII - assinar atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- XIV - administrar o patrimônio social do sindicato e promover o bem geral dos associados bem como de toda a categoria;
- XV - apresentar ao término de cada ano, relatórios de atividades e programas de trabalho;
- XVI - Fazer organizar por contador, legalmente habilitado, e submeter à Assembléia Geral até 31(Trinta e um) de dezembro de cada ano, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, apresentando, ainda, o relatório de atividades do mesmo exercício, providenciando as respectivas publicações.

Artigo 21 - São atribuições do Vice-Presidente;

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto
- II - substituir o Presidente em todas as suas atividades e nas quais for designado;
- III - executar todas as atribuições que lhes forem outorgadas pela diretoria;
- IV - exercer outras atividades para as quais for solicitado;
- V - Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Artigo 22 - São atribuições do(a) 1º Secretário(a):

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria;
- III - zelar pela boa ordem e contribuir para a administração do SINDISITA;
- IV - apresentar à diretoria relatório anual das atividades sindicais da entidade;
- V - cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da diretoria;
- VI - manter em dia toda a correspondência;
- VII - ordenar as atividades de todos os departamentos e/ou núcleos internos do SINDISITA, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela entidade.

Artigo 23 - São atribuições do(a) 2º Secretário(a):

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - substituir o(a) 1º Secretário(a) nas ausências e impedimentos;
- III - auxiliar o(a) 1º Secretário(a) no desempenho das suas atividades;
- IV - executar as atribuições que lhes forem outorgadas pela diretoria.

Artigo 24 - São atribuições do(a) 1º Tesoureiro(a):

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - administrar e zelar pelos fundos da entidade;
- III - efetuar pagamento de todas as despesas autorizadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
- IV - organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
- V - apresentar à diretoria proposta de orçamento, planos de despesas, relatórios, para efeitos de estudos e posterior aprovação;
- VI - assinar, com o Presidente, cheques e outros títulos;
- VII - Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores numéricos, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, atinentes à sua área de ação, e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade, tendo em vista as constantes altas inflacionárias;
- VIII - apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e o balanço anual.
- IX - não permitir o acúmulo de mais de R\$300,00 (trezentos reais) em caixa, sem o devido depósito, salvo necessidade de pagamento de obrigações que deva ser feito em espécie.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature
Antônio Valdir Araújo Silva
 Escrivão Substituto
 CPF / 248.123.008-08

21.253.299/0001-66
 ITAMARANDIBA CONT. DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
 Rua Terencião Azevedo, 197 - Centro
 CEP. 39.670-000 Tel.: (38)3521-1488
 Itamarandiba - MG

Handwritten signature
David Sena de Aguiar
 ADVOGADO
 OAB-MG 89.856



Sindicato Servidores Públicos Município de Itamarandiba-MG
CNPJ - 06.066.744/0001-95

Handwritten signature

- Artigo 25 - São atribuições do(a) 2º Tesoureiro(a):
 I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
 II - substituir o(a) 1º Tesoureiro(a) nas suas ausências e impedimentos;
 III - auxiliar o(a) 1º Tesoureiro(a) nas suas atividades;
 IV - executar todas as atribuições que lhes forem outorgadas pela diretoria.

SEÇÃO III
Do Conselho Fiscal

Artigo 26 - O Conselho Fiscal do SINDISITA será integrado por 03(três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos em Assembléia pelos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 03(TRÊS) anos, coincidindo com o tempo de mandato da diretoria.

§ 2º - Poderão ser candidatos ao Conselho Fiscal, todos os servidores que tenham pelo menos 6(seis) meses de associação à entidades antes da realização das eleições.

- Artigo 27 - Ao Conselho Fiscal compete:
 I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
 II - reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do SINDISITA;
 III - analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela Diretoria, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembléia Geral;
 IV - fiscalizar a aplicação das verbas do SINDISITA utilizadas pela Diretoria;
 V - emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela Diretoria;
 VI - requerer a convocação de Assembléias, e da Diretoria da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente Estatuto;
 VII - avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria, que será posteriormente submetido à Assembléia;
 VIII - aprovar reforços de valores solicitados pela Diretoria que forem necessários para as boas atividades da entidade.

Parágrafo Único: Nas reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, registradas em livro próprio.

Artigo 28 - Na hipótese de renúncia coletiva ou de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta dos seus suplentes legais para assumirem o mandato, será considerado destituído o Conselho Fiscal da entidade.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, a Diretoria do SINDISITA convocará uma Assembléia Extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos dos renunciantes.

CAPÍTULO V
Das Eleições Sindicais

Handwritten signature
André Valdir Araújo Silva
 Escrivão Substituto
 CPF / 240.123.808-00

21.253.299/0001-66
 ITAMARANDIBA CART. DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
 Rua Tenente Aguiar, 197 - Centro
 CEP: 39.670-000 Tel.: (38)3521-1458
 Itamarandiba - MG

Handwritten signature
David Sena de Aguiar
 ADVOGADO
 OAB-MG 89.856

Vertical handwritten signatures and marks on the right margin



**Sindicato Servidores Públicos Município de Itamarandiba-MG
CNPJ - 06.066.744/0001-95**

Handwritten signature

Handwritten signature

Artigo 29 - As eleições para renovação da Diretoria do SINDISITA e do Conselho Fiscal serão votadas, trienal e simultaneamente, de acordo com o disposto neste Estatuto e será convocada pelo Presidente do Sindicato.

Artigo 30 - As eleições referidas no artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 15(quinze) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Parágrafo único. A data das eleições será marcada em Assembléia Ordinária do semestre precedente à realização das mesmas.

Artigo 31 - Terminado o prazo de inscrições das chapas, no mesmo dia a Diretoria cujo mandato encerra deverá formar a Comissão Eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, respeitado o disposto neste Estatuto, tendo acesso a toda a documentação, arquivos, cadastros e demais necessários para a organização do pleito.

**SEÇÃO I
Da Divulgação das Eleições**

Artigo 32 - As eleições serão divulgadas pela diretoria do SINDISITA, em jornal de grande circulação, por Edital fixado em lugar visível em todas as repartições e órgãos dos Poderes Executivos e Legislativo Municipal e distribuição de Boletins na categoria de no máximo 60 (sessenta) dias antes da ocorrência das mesmas.

Artigo 33 - O edital deverá conter informações detalhadas sobre o processo eleitoral constando obrigatoriamente:

- I - data, horário e locais de votação;
- II - prazo para registro das chapas e horários de funcionamento da secretaria do SINDISITA onde as chapas serão registradas;
- III - condições para ser eleitor e candidato;
- IV - documentação necessária à inscrição das chapas;
- V - prazo para impugnação da candidatura;
- VI - data, horário e local do 2º turno das eleições, caso o mesmo ocorra.

Artigo 34 - Cópias do edital a que referem os artigos 32 e 33, deverão ser afixados na sede e núcleos do SINDISITA, em local visível de grande circulação, bem como nos principais locais de trabalho.

**SEÇÃO II
Dos Candidatos**

Artigo 35 - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados e em chapas que conterão o nome de todos os concorrentes.

Parágrafo único. Só poderão concorrer chapas com os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal completos.

Artigo 36 - qualquer associado da entidade poderá se candidatar às eleições, desde que esteja em dia com os seus direitos sindicais e tenha pelo menos 6(seis) meses de associado antes da realização das eleições e não se enquadre em nenhuma dessas objeções :

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

~~Antônio Valdir Araújo Silva~~
Escritório Substituto
CPF / 248.133.006-00

21.253.299/0001-66
ITAMARANDIBA CART. DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
Rua Tenente Azevedo, 197 - Centro
CEP: 39.670-000 Tel.: (38)3521-1458
Itamarandiba - MG

David Sena de Aguiar
David Sena de Aguiar
ADVOGADO
OAB-MG 69.850



Sindicato Servidores Públicos Município de Itamarandiba-MG
CNPJ - 06.066.744/0001-95

Handwritten signatures: "Itamarandiba" and "Belo"

§ 1º: Se não houver lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa;

§ 2º: : Exercer cargo de provimento em comissão ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração ou prestar serviços para o Município através de contrato;

SEÇÃO III
Do Registro de Chapas

Artigo 37 - As chapas que concorrerem às eleições deverão serem inscritas na sede da entidade após a publicação do edital das eleições.

Artigo 38 - O requerimento de registro de chapas, em 03 (três) vias, endereçado ao Presidente do SINDISIRTA, poderá ser assinado por qualquer dos candidatos que a integram, acompanhado da cópia da carteira de identidade, desde que autorizado pelos demais candidatos da chapa.

Parágrafo único. Deverá ser preenchido uma ficha de identificação de cada candidato, em 03(três) vias, contendo os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número do CPF, nome e endereço dos órgãos em que trabalha, cargo ocupado e tempo de trabalho como servidor público municipal, além de declaração própria de que é efetivo no cargo ocupado.

Artigo 39 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01(um), obedecendo a ordem de registro.

Artigo 40 - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente ou que não esteja acompanhado das fichas de identificação preenchidas e assinadas, de todos os candidatos, bem como dos demais documentos requeridos neste Estatuto.

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de o registro não se efetivar, bem como parentesco civil até 3º grau, inclusive por afinidade, entre membros da Diretoria e Conselho Fiscal, em quaisquer cargos.

§ 2º - É proibido a acumulação de cargos na Diretoria e Conselho Fiscal, efetivo ou suplente, sob pena de nulidade do registro.

Artigo 41 - Encerrado o prazo para registro de chapas, a Diretoria do SINDISIRTA providenciará a imediata lavratura da ata mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica referida no artigo 39.

Parágrafo único. A ata será assinada pelo Presidente do SINDISIRTA e por, pelo menos, um candidato de cada chapa, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Artigo 42 - Os requerimentos de registros de chapas acompanhados dos respectivos documentos e ata serão entregues à Comissão Eleitoral que passará a dirigir o processo eleitoral.

SEÇÃO IV
Da Comissão Eleitoral

Handwritten signature: Antonio Teodoro Araújo Silva
Antonio Teodoro Araújo Silva
Escritório Substituto
CPF / 249.183.806-09

21.253.299/0001-66
ITAMARANDIBA CART. DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
Rua Tenente Azevedo, 197 - Centro
CEP: 39.670-000 Tel.: (38)3521-1458
Itamarandiba - MG

Handwritten signature: David Sena de Aguiar
David Sena de Aguiar
ADVOGADO
OAB-MG 59.858



Sindicato Servidores Públicos Município de Itamarandiba-MG
CNPJ - 06.066.744/0001-95

H. M. M.

ABP

Artigo 43 - Encerrando o prazo para registro das chapas o processo eleitoral passará a ser dirigido por uma Comissão Eleitoral.

Artigo 44 - A Comissão Eleitoral será composta por 1(um) membro da diretoria e 2 (dois) representantes de cada chapa inscrita vedada a participação de parente de candidatos até o 3º grau de parentesco, inclusive por afinidade.

Parágrafo único. Cada chapa indicará, no ato da inscrição, o nome de 2(dois) associados em condições de voto para compor a comissão Eleitoral, que não poderão ser integrantes das chapas.

Artigo 45 - A Comissão Eleitoral será empossada imediatamente após o encerramento do registro das chapas.

Artigo 46 - A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho em conformidade com o disposto neste Estatuto, garantindo:

- I - garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- II - acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;
- III - garantia de uso das dependências do SINDISITA pelas chapas concorrentes.

Artigo 47 - Empossada a Comissão, esta providenciará a divulgação das chapas registradas em órgão de informação do SINDISITA de modo a garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

Artigo 48 - À Comissão Eleitoral compete:

- I - organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias;
- II - designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos, observadas a prescrição do art.44 . caput, última parte;
- III - fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- IV - conferir a relação dos associados e garantir o acesso à mesa para todas as chapas inscritas, num prazo de 01(uma) semana após encerramento do registro das chapas;
- V - confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
- VI - decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos;
- VII - decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Artigo 49 - A Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente 01(uma) vez por semana, lavrando ata de suas reuniões, que serão públicas.

Parágrafo único. As decisões da Comissão, serão tomadas por maioria simples.

Artigo 50 - A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos .

SEÇÃO V
Das Impugnações

Artigo 51 - Qualquer candidatura somente será homologada pela comissão Eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelo artigo 38 - Parágrafo Único do presentes Estatuto.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

~~*[Handwritten signature]*~~
Antônio Teófilo Araújo Silva
 Escrivão Substituto
 CPF / 248.183.898-88

21.253.299/0001-66
 ITAMARANDIBA-CANT. DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
 Rua Tenente Azevedo, 197 - Centro
 CEP: 39.670-300 Tel.: (38)3521-1458
 Itamarandiba - MG.

[Handwritten signature]
David Sena de Aguiar
 ADVOGADO
 OAB-MG 69.858



Sindicato Servidores Públicos Município de Itamarandiba-MG
CNPJ - 06.066.744/0001-95

Parágrafo único - Qualquer servidor associado à entidade e em dia com os seus direitos poderá solicitar a impugnação de candidatos ou de chapas no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da relação das chapas inscritas. O pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas neste Estatuto, cabendo recursos às instâncias deliberativas da entidade.

Artigo 52 - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregues contra recibo, na Secretaria do SINDISITA, contendo os meios de prova do alegado, inclusive rol de testemunhas, no máximo 02(duas).

Artigo 53 - A chapa que tiver o candidato impugnado será notificada da impugnação em 02(dois) dias, pela Comissão Eleitoral, o qual terá o prazo de 05(cinco) dias para apresentar a sua defesa, que deverá ser instruída com documentos e meios de prova necessários.

Artigo 54 - Instituído o processo de impugnação a comissão Eleitoral terá 15(quinze) dias de prazo para decisão final.

Parágrafo Único: Caso necessário, a Comissão Eleitoral ouvirá testemunha em 03 (três) dias após oferecida a defesa pelo impugnado, tomados a termo as declarações prestadas, decidindo-se o processo em 05(cinco) dias, por deliberação da maioria da comissão.

Artigo 55 - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não poderá ser substituído.

Artigo 56 - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos.

Artigo 57 - É eleitor todo o associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto, associado ao SINDISITA até 60(sessenta) dias antes das eleições.

Artigo 58 - Para exercer o direito do voto o eleitor deverá ter quitado a contribuição social em até 15(quinze) dias da data da eleição.

Artigo 59 - É vedado o voto por procuração, em trânsito e por correspondência.

SEÇÃO VI
Da Relação de Eleitores

Artigo 60 - A relação de todos os associados em condições de exercitarem o direito de voto deverá estar pronta até 10(dez) dias antes das eleições.

Parágrafo único. A lista oficial de eleitores deverá ser entregue a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 10(dez) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

SEÇÃO VII
Do Voto Secreto

Artigo 61 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - isolamento do eleitor em cabine indepassável para o ato de votar;

Antônio Yámir Araújo Silva
Escrivão Substituto
CPF / 248.183.808-00

21.253.299/0001-66
ITAMARANDIBA CART. DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
Rua Tenente Azevedo, 197 - Centro
CEP: 39.670-000 Tel.: (38)2581-1458
Itamarandiba - MG.

David Sena de Aguiar
ADVOGADO
OAB-MG 89.856



Sindicato Servidores Públicos Município de Itamarandiba-MG
CNPJ - 06.066.744/0001-95

Handwritten signature

Handwritten signature

III - verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coatora;
IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

SEÇÃO VIII
Da Cédula Única

Artigo 62 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira que dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

Handwritten signature

SEÇÃO IX
Das Mesas Coletoras

Artigo 63 - As mesas coletoras de votos serão constituídas de 01 (um) Presidente, 02 (dois) mesários e 01(um) suplente, designados pela comissão Eleitoral.

§ 1º - Serão instaladas mesas coletoras na sede do SINDISITA e em seus núcleos e em locais estratégicos definidos pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 3º - Os trabalhos de cada mesa coatora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do SINDISITA, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Handwritten signature

§ 4º - A lista de votantes em cada mesa coatora será especificada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 64 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I - candidatos e suas cônjuges e parentes colaterais de 3º grau;
- II - os membros da Diretoria do SINDISITA;
- III - parentes dos candidatos por afinidade (sogra(a) cunhado(a))

Artigo 65 - Os mesários substituirão o presidente da mesa coatora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coatora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o representante da mesa coatora até 30(trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature
Antônio Valdir Araújo Silva
Escrivão Substituto
CPF / 246.123.296-08

21.253.299/0001-66
ITAMARANDIBA CART. DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
Rua Tenente Aguiar, 197 - Centre
CEP: 39.570-900 Tel.: (38)3521-1458
Itamarandiba - MG

Handwritten signature
David Sena de Aguiar
ADVOGADO
OAB-MG 69.856

Handwritten signature



Sindicato Servidores Públicos Município de Itamarandiba-MG
CNPJ - 06.066.744/0001-95

Handwritten signature

§ 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo 64 os membros que forem necessários para completar a composição da mesa.

SEÇÃO X
Da votação

Artigo 66 - No dia e locais designados, 30(trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Artigo 67 - À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Artigo 68- Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão mínima de 08(oito) horas, das quais parte fora de horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e encerramento previsto no edital de convocação.

§ 1º - Os trabalhos eleitorais poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º - Ao termino dos trabalhos, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com a aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados, a qual ficarão sob a responsabilidade do Presidente da mesa coletora.

§ 3º - A critério da Comissão Eleitoral poderão existir mesas coletoras volantes. A Comissão Eleitoral apresentará o roteiro das mesas volantes até no máximo 10 (dez) dias antes da eleição.

Artigo 69 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação - o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 70 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio à chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar anotando-se a ocorrência na ata.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature
Antônio Valdir Araújo Silva
Escritor Substituto
CPF / 040.183.806-00

21.253.299/0001-66
ITAMARANDIBA CART. DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
Rua Tenente Azevedo, 197 - Centro
CEP: 39.670-000 Tel.: (38)3521-1458
Itamarandiba - MG

Handwritten signature
David Sene de Aguiar
ADVOGADO
OAB-MG 89.850



Sindicato Servidores Públicos Município de Itamarandiba-MG
CNPJ - 06.066.744/0001-95

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

§ 3º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes assinando o seu rogo um dos mesários.

Artigo 71 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I - o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;
- II - o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- III - os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- IV - o presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente, adotando procedimentos que garantam o sigilo do voto.

Artigo 72 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I - Carteira Social do SINDISITA;
- II - Carteira de Identidade.

Artigo 73 - Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará o presidente da mesa coletora para que outra seja usada.

Artigo 74 - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores aptos a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos;

§ 2º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 3º - Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas de início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XI
Da Mesa Apuradora

Artigo 75 - Após o término do prazo para a votação, instalar-se-á em Assembléia Eleitoral Pública e Permanente, na sede do SINDISITA as mesas apuradoras para as quais, quando for o caso, serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá optar por outro local de apuração que não a sede do SINDISITA.

Vertical handwritten signatures and initials on the right margin.

Handwritten signature of Antônio Valdir Araújo Silva
Antônio Valdir Araújo Silva
 Escrivão Substituto
 CPF / 348.183.288-00

21.253.299/0001-66
 ITAMARANDIBA - CART. DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
 Rua Tenente Aguiar, 197 - Centro
 CEP: 39.670-000 Tel.: (38)3521-1458
 Itamarandiba - MG

Handwritten signature of David Sena de Aguiar
David Sena de Aguiar
 ADVOGADO
 OAB-MG 89.598



Sindicato Servidores Públicos Município de Itamarandiba-MG
CNPJ - 06.066.744/0001-95

K. Lima
ABP

Artigo 76 - A mesa apuradora, constituída de 01(um) presidente e 03(três) auxiliares, será designada pela Comissão Eleitoral, até 05(cinco) dias antes da data das eleições, com indicação dos concorrentes das chapas.

Parágrafo único: Não poderão compor a Mesa Apuradora nenhuma pessoa que tenha parentesco até o 3º grau com o candidato, membros da Diretoria.

SEÇÃO XII
Da Apuração

Artigo 77 - Contadas as cédulas da urna, o presidente da mesa apuradora verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinarem a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalente às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes, garantindo o sigilo do voto.

§ 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Artigo 78 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, ou cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo único. Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Artigo 79 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, não constará da ata, dele não se tomando conhecimento.

SEÇÃO XIII
Do Resultado

[Signature]
Antônio Valdir Araújo Silva
Escrivão Substituto
CPF / 244.180.806-00

21.253.299/0001-66
ITAMARANDIBA CONT. DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
Rua Tenente Aguiar, 197 - Centre
CEP: 39.670-000 Tel.: (38)3521-1458
Itamarandiba - MG

[Signature]
David Sena de Aguiar
ADVOGADO
OAB-MG 89.858

[Vertical signatures]



Sindicato Servidores Públicos Município de Itamarandiba-MG
CNPJ - 06.066.744/0001-95

H. D. M. G.
W. B. S.

Artigo 80 - Finda a apuração, o presidente da mesa entregará o resultado à Comissão Eleitoral, que proclamará eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos válidos.

§ 1º - Havendo mais de 02(duas) chapas inscritas, será eleita a que obtiver maioria dos votos válidos, não havendo necessidade de um segundo turno.

§ 2º - Havendo empate, vencerá aquele que tiver maior idade.

§ 3º - No caso de apenas uma chapa concorrer às eleições, o quorum mínimo para sua eleição será de 1/3 (um terço) dos votos dos associados.

Artigo 81 - Ao término da apuração o presidente da mesa fará lavrar a ata que mencionará obrigatoriamente:

- I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II - local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV - número total de eleitores que votaram;
- V - resultado geral da apuração;
- VI - apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado por escrito perante a mesa.

F. M. S.

Parágrafo único. A ata será assinada pelo presidente da mesa apuradora, demais membros da mesa e fiscais das chapas presentes.

Artigo 82 - Se o número de votos de qualquer urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares; convocadas pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 15(quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

F. M. S.

SEÇÃO XIV
Das Nulidades

Artigo 83 - Será nula a eleição quando:

- I - realizada em dia, hora e local diversos dos designados o edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II - realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido nestes Estatuto;
- III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- IV - não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto;

W. B. S.

Artigo 84 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas votadas.

W. B. S.

~~Antônio Valdir Araújo Silva~~
Escritório Substituto
CPF / 242.123.808-09

21.253.299/0001-66
ITAMARANDIBA CART. DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
Rua Tenente Assvedo, 197 - Centro
CEP: 39.670-000 Tel.: (38)3521-1458
Itamarandiba - MG

David Sena de Aguiar
David Sena de Aguiar
ADVOGADO
OAB-MG 89.850



Sindicato Servidores Públicos Município de Itamarandiba-MG
CNPJ - 06.066.744/0001-95

H. Lima

[Handwritten signature]

Artigo 85 - Não poderá a nulidade ser invocada por aquele que lhe deu causa nem dele aproveitará o seu responsável.

Artigo 86 - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado da eleição no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término da eleição.

Artigo 87 - O recurso deverá ser dirigido à comissão Eleitoral e entregue, em 02(duas) vias, contra recibo, na Secretaria do SINDISITA, no horário normal de funcionamento.

Artigo 88 - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a Segunda via, dentro de 24(vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para, em 05(cinco) dias, apresentar defesa.

Artigo 89 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 05(cinco) dias.

Artigo 90 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao SINDISITA antes da posse.

Artigo 91 - Anuladas as eleições pela Comissão, outras serão realizadas 60(sessenta) dias após a decisão anulatória.

§ 1º - Nessa hipótese a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Comissão Governativa Provisória para convocar e realizar novas eleições.

§ 2º - Aquele que der causa a anulação das eleições poderá ser responsabilizado civilmente por perdas e danos, podendo o SINDISITA, dentro de 60(sessenta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

Artigo 92 - Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral caberá recurso para a Assembléia Geral no prazo de 05(cinco) dias

SEÇÃO XV
Disposições Eleitorais Gerais

Artigo 93 - A Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral em 02(duas) vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo único. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I - Edital e aviso resumido do edital;
- II - Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- III - Cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de identificação dos candidatos e demais documentos;
- IV - Relação dos eleitores;
- V - Expedientes relativos a composição das mesas eleitorais;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Antônio Paulo Araújo Silva
Escritório Substituto
CPF / 244.133.808-00

21.253.299/0001-66
ITAMARANDIBA CART. DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
Rua Tenente Azevedo, 197 - Centro
CEP: 39.670-000 Tel.: (35)3521-1458
Itamarandiba - MG

[Handwritten signature]
David Sena de Aguiar
ADVOGADO
OAB-MG 89.858



Sindicato Servidores Públicos Município de Itamarandiba-MG
CNPJ - 06.066.744/0001-95

- VI - Listas de votantes;
- VII - Atas dos trabalhos eleitorais;
- VIII - Exemplar da cédula única;
- IX - Impugnação, recursos e defesas;
- X - Resultado da eleição.

Artigo 94 - A Comissão Eleitoral, dentro de 30(trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado à Federação que o SINDISITA estiver associado, bem como publicará o resultado da eleição.

Artigo 95 - A posse dos eleitos ocorrerá na data de vencimento do mandato da Administração anterior.

Artigo 96 - Ao assumir o cargo o eleitor prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este Estatuto.

Capítulo VI
Do Patrimônio e da Gestão Financeira

Artigo 97 - Constituem-se como Patrimônio do SINDISITA

- I - os bens móveis e imóveis;
- II - as doações de qualquer natureza;
- III - as dotações e os legados.

Artigo - 98 - Havendo extinção do SINDISITA -Sindicato dos Servidores de Itamarandiba, seus bens, ou seja, seu patrimônio será destinado a outra entidade sindical.

Artigo 99 - Constituem-se como receitas do SINDISITA:

- I - as contribuições mensais dos associados;
- II - a contribuição sindical prevista em lei;
- III - a taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivo da categoria;
- IV - as multas decorrentes do não cumprimento, pelos patrões, das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos;
- V - os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- VI - outras rendas de qualquer natureza.

Artigo 100 - As mensalidades dos associados será de 01% (um por cento) do vencimento base do servidor.

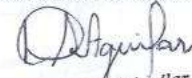
Artigo 101 - As mensalidades vigorarão a partir do mês em que se dê a associação.

Artigo 102 - Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento por todos os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a autorização do servidor para o débito.

§ 1º - os descontos efetuados em folha de pagamentos dos servidores pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, serão repassados para o SINDISITA no prazo máximo de 05(cinco) dias consecutivos;


Antônio Valdir Araújo Silva
Escritório Substituto
CPF / 242 122 222-22

21.253.299/0001-66
ITAMARANDIBA CART. DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
Rua Tenente Azevedo, 197 - Centro
CEP: 39.670-000 Tel.: (38) 3521-1458
Itamarandiba - MG


David Sena de Aguiar
ADVOGADO
OAB-MG 89.858



Sindicato Servidores Públicos Município de Itamarandiba-MG
CNPJ - 06.066.744/0001-95

§ 2º - os descontos devidos referidos no parágrafo primeiro, não repassados no prazo previsto, ficarão sujeitos à uma multa de 20% (vinte por cento) do valor em atraso, sendo a responsabilidade da Diretoria e Conselho Fiscal, as ações necessárias para garantir os recolhimentos devidos pelos Órgãos do Poder Público responsável, inclusive medidas judiciais se for o caso, para garantir os recolhimentos devidos pelos órgãos empregadores de que trata este Estatuto.

Artigo 103 - A taxa assistencial será descontada dos trabalhadores da base do SINDISITA por ocasião das autorizações por escrito dos mesmos para débito.

Parágrafo único. A taxa assistencial de que se trata no caput deste artigo, será definidos em Assembléia Geral.

Artigo 104 - O Percentual para a manutenção do sistema confederativo de que trata a Constituição Brasileira, será fixado pelos servidores em suas Assembléias Gerais.

Artigo 105 - O dirigente sindical, empregado da entidade ou associado que produzir dano patrimonial culposo ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO VII
Das Penalidades dos Associados e da Diretoria

Artigo 106 - São as seguintes as penalidades aplicáveis aos associados do SINDISITA:

- I - advertência;
- II - suspensão de atividades e
- III - exclusão.

Artigo 107 - As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela diretoria da entidade em cumprimento ao Estatuto Sindical, garantindo-se amplo direito de defesa ao acusado.

Parágrafo único. De todas as decisões da Diretoria cabem recursos à Assembléia Geral do SINDISITA.

Artigo 108 - Constituem-se faltas que podem determinar a punição do associado da entidade:
I - atrasar por mais de 03(três) meses o pagamento das suas mensalidades sindicais, desde que a tesouraria tenha advertido o respectivo débito.
II - Infringir as disposições deste Estatuto;
III - Dilapidar o patrimônio do SINDISITA.

Parágrafo único. A apresentação da falta cometida pelo associado deverá ser feita pela Assembléia Geral convocada especialmente para essa finalidade, na qual será garantido amplo direito de defesa ao punido. Se a Assembléia julgar necessário, poderá ser nomeado uma Comissão Ética para apreciar o caso. De todas as penalidades aplicadas caberão recursos.

Artigo 109- Caberá à diretoria determinar penas que serão aplicadas em conformidade com a sua gravidade, excetuando-se o caso das exclusões de que trata o artigo 108.

~~Antônio Yalder Azevedo Silva~~
Escrivão Substituto
CPF / 248.133.808-08

21.253.299/0001-66
ITAMARANDIBA CART. DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
Rua Tenente Azevedo, 197 - Centro
CEP: 39.670-000 Tel.: (38)3521-1458
Itamarandiba - MG

David Seno de Aguiar
ADVOGADO
OAB-MG 89.258



Sindicato Servidores Públicos Município de Itamarandiba-MG
CNPJ - 06.066.744/0001-95

Artigo 110 - O reingresso do associado excluído poderá ocorrer depois de 01(um) ano, desde que o mesmo proponha a Diretoria e esta se manifeste favoravelmente por maioria simples dos seus membros.

Artigo 111 - No caso tipificado no inciso "I", do artigo 108, não se aplica a exclusão por 1(um) ano, mas somente será exigido o pagamento das mensalidades em atraso, em valor atualizado, que poderá ser parcelado a critério da diretoria sindical.

Artigo 112 - Extingue-se o mandato dos membros da diretoria:
I - por morte;
II - por renúncia;
III - por término da gestão;
IV - e nas hipóteses previstas no artigo 115.

Artigo 113 - O membro da diretoria terá o seu mandato suspenso quando deixar de comparecer sem justificativas a 5(cinco) reuniões consecutivas e 15 (quinze) alternadas da diretoria, durante cada ano de sua gestão sindical.

Artigo 114 - O membro da Diretoria e Conselho Fiscal perderão seus mandatos quando:
I - praticar graves violações do presente Estatuto;
II - dilapidar o patrimônio do SINDISITA;
III - abandonar o cargo de Diretor sem justificativa.

Artigo 115- A perda do mandato será declarada em Assembléia Geral, dando-se ciência ao interessado, cabendo recurso e garantindo-se sempre amplo direito de defesa ao punido.

Artigo 116 - A convocação dos suplentes quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete a Diretoria.

Artigo 117 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro, assumirá o cargo vacante o substituto determinado pela Diretoria, dentre os suplentes eleitos.

Parágrafo Único: As renúncias serão comunicadas por escrito, à Diretoria.

Artigo 118 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e se não houver suplentes, o Presidente ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Comissão Governativa Provisória.

Artigo 119 - A Comissão Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligencia necessária à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, de conformidade com este estatuto.

Artigo 120 - No caso de abandono ou renúncia de cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores não podendo, entretanto, este ou estes, ser eleitos para qualquer cargo de Diretoria ou Suplência do Sindicato, durante 6(seis) anos.

Artigo 121 - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada de 05(cinco) reuniões ordinárias, sucessivas, da Diretoria ou Conselho Fiscal, sem justificativa prévia.

Antônio Valdeir Araújo Silva
Escritão Substituto
CPF / 248.193.808-00

21.253.299/0001-66
ITAMARANDIBA CART. DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
Rua Tenente Azevedo, 197 - Centre
CER: 39.670-000 Tel.: (38)3521-1458
Itamarandiba - MG

David Sena de Aguiar
David Sena de Aguiar
ADVOGADO
OAB-MG 89.856



Sindicato Servidores Públicos Município de Itamarandiba-MG
CNPJ - 06.066.744/0001-95

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 122 - A modificação deste Estatuto em Assembléia Geral poderá ocorrer por proposição das seguintes instâncias:

- I - diretoria do SINDISITA;
- II - pelo Conselho Fiscal, em assuntos atinentes à sua área;
- III - pelo menos 1/5 de abaixo assinados de associados.

Artigo 123 - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, e sua instalação dependerá de um quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados quites.

Parágrafo único. A referida proposta de dissolução deve ser aprovada entre os presentes com um quorum qualificado pelo voto direto e secreto de 75% (setenta e cinco por cento) mais 1(um) dos presentes na Assembléia. No caso de aprovada a dissolução, o patrimônio do SINDISITA será destinado a outra entidade sindical.

Artigo 124 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Artigo 125 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e aos princípios democráticos.

Artigo 126 - O presidente do SINDISITA poderá requerer do Prefeito Municipal um servidor municipal para que preste serviços na sede do Sindicato, sem ônus para o mesmo.

§ 1º - Caso não ocorra a liberação que reza no Artigo 126, poderá a Assembléia Geral decidir pela sua liberação, com o respectivo pagamento de sua remuneração e obrigações sociais.

§ 2º - Nesse caso, a remuneração paga pelo sindicato nunca excederá aquela recebida do empregador, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço.


CAPÍTULO IX
Do Endereço do SINDISITA

Art. 127 - O SINDISITA tem sede Provisória à Rua: Coronel Gentil Fernandes, N 52 - Centro, 2º andar - Salão de Reuniões da ACIAI.

CAPÍTULO X
São integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal os seguintes fundadores do SINDISITA

Artigos 128 - Compõem a Diretoria:

- I - Presidente: Marlene Moreira Fernandes, Brasileira - Casada, Natural de Itamarandiba-MG, Servidora Pública no cargo efetivo de Escrituraria, Residente à Rua: Mangueiras, N.º 277 - Bairro: Florestal, portadora da RG de N.º MG- 10.081.662, CPF de N.º 967.217.666-04.


Antônio Valdir Araújo Silva
Escritório Substituto
CPF / 248.132.800-00

21.253.299/0001-66
ITAMARANDIBA CART. DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
Rua Tenente Azevedo, 197 - Centro
CEP: 39.670-000 Tel.: (35)3581-1458
Itamarandiba - MG


David Sena de Aguiar
ADVOGADO
OAB-MG 59.850



Sindicato Servidores Públicos Município de Itamarandiba-MG
CNPJ - 06.066.744/0001-95

* II _ Vice-Presidente: Kátia Victória de Lima, Brasileira - Solteira, Natural de Montes Claros, Servidora Pública Municipal no cargo efetivo de Pedagoga, Residente à Rua: Beco do Edmundo, N.º 36 - Centro, Portadora da RG de N.º M-3.970.922, CPF de N.º 511.610.016-20

X III _ 1ª Secretária: Neila Cristina Biç, Brasileira - Desquitada, Natural de Itamarandiba-MG, Servidora Pública no cargo efetivo de Professora II, Residente à Rua: Das Laranjeiras N.º 22 - Bairro: Fazendinha, Portadora da RG de N.º M- 7.410.768, CPF de N.º 920.074.226-20

IV _ 2º Secretário: Wilkning Fonseca, Brasileiro - Desquitado, Natural de Diamantina-MG Servidora Municipal no cargo efetivo de Odontólogo, Residente à Rua: Da Mina, N.º 28 - Bairro: Bom Jesus, Portador da CROMG de N.º 17.793 CPF de N.º 547.743.496-15

CPV V _ 1ª Tesoureira: Luiza Rodrigues dos Santos Pereira, Brasileira - Casada, Natural de Itamarandiba-MG, Servidora Pública no cargo efetivo de Contadora - CRC: 25.626, Residente: à Avenida Jequitinhonha de N.º 27 - Centro, Portadora do RG de N.º MG - 853.976 CPF de N.º 232.856.996-04

VI _ 2º Tesoureiro: José Paulo Alves Fernandes, Brasileiro - Casado, Natural de Itamarandiba-MG, Servidora Pública Municipal no Cargo efetivo de Encarregado de Turma, Residente à Rua: Senhor Franklin, N.º 650 - Bairro: Primeiro de Maio, Portador do RG de N.º M-5.315.465 CPF de N.º 503.416.266-00

Artigo 129 - Compõem ao Conselho Fiscal Efetivos:

I _ Maria Jascinta Moreira Fernandes, Brasileira-Casada Natural de Itamarandiba-MG, Servidora Pública no cargo efetivo de Escrituraria II, Residente à Rua: Amélia Fernandes, N.º 219 - Bairro: São Geraldo, Portadora do RG de N.º M - 1.421.147 e CPF de N.º 566.306.206-82

II _ Luzia Alves Rodrigues Souza, Brasileira - Casada, Natural de Malacacheta-MG, Servidora Pública no cargo efetivo de Professora II, Residente à Rua: Tiradentes, N.º 508 - Bairro: Centro, Portadora da RG de N.º M-4.956.607 CPF de N.º 573.898.536-20

III _ Ana Maria de Aguiar Cruz, Brasileira - Solteira, Natural de Diamantina-MG, servidora Pública no Cargo efetivo de Psicóloga, Residente: à Praça Dom Serafim, N.º 65 - Bairro: Primeiro de Maio Portadora da RG de N.º M-502.929, CPF de N.º 131.645.386-34

Artigo 130 - Compõem ao conselho Fiscal Suplentes:

* I _ Neide Aparecida Bicalho Pimenta, Brasileira - Casada, Natural de Governador Valadores-MG, Servidora Pública no cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Residente à Rua: Da Mina, N.º 139 - Bairro: Bom Jesus, Portadora da RG de N.º M- 3.581.700 e CPF de N.º 944.329.536-91

X II _ Angela Maria F. C. Silva, Brasileira - Casada, Natural de Itamarandiba-MG, Servidora Pública no Cargo efetivo de Professora II, Residente à Rua: Mangueiras de N.º 124 - Bairro: Florestal, Portadora da RG de N.º M - 5.868.490 CPF de N.º 336.939.006-04

X III _ Maria Lúcia Santos, Brasileira - Casada, Natural de Itamarandiba-MG, Servidora Pública Municipal no cargo efetivo de Professora II, Residente à Rua: São Cosme N.º 67 - Bairro: Fazendinha Portadora da RG de N.º M-8.611.797 CPF de N.º 029.835.626-03

Antônio Valdir Araújo Silveira
 Escrivão Substituto
 CPF / 244.193.808-00

21.253.299/0001-66
 ITAMARANDIBA CART. DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
 Rua Tenente Azavedo, 197 - Centro
 CEP: 39.670-000 Tel.: (38)3521-1458
 Itamarandiba - MG

David Serra de Aguiar
 ADVOGADO
 OAB-MG 69.856

[Handwritten signatures and notes on the right margin]



Sindicato Servidores Públicos Município de Itamarandiba-MG
CNPJ - 06.066.744/0001-95

Artigo 131 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim em 21 de novembro de 2005.

Artigo 132 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Itamarandiba, 21 de novembro de 2005

[Signature]
 Marlene Moreira Fernandes - Presidente
 Rua: Mangueiras, N.º 277 - Bairro: Florestal
 RG : MG - 10.081.662
 CPF: 967.217.662-04

CARTÓRIO DO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ITAMARANDIBA - MG
 Apresentado em data de 24/11/05 às 15:00 hs.
 Registrado sob o n.º 527 no Livro A-03 Fis. 023 a 036,
 Itamarandiba, 30 de NOVEMBRO de 2005.
[Signature]
 Maria Lúcia Advinculas Araújo - Oficial
 Antônio Valdir de Araújo Silva - Cf. Subst.



21.253.299/0001-66
 ITAMARANDIBA CART. DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
 Rua Tenente Aguiar, 197, Centro
 CEP: 39.670-000 Tel.: (35) 8521.1458
 Itamarandiba - MG

[Signature]
Antônio Valdir Araújo Silva
 Escritório Substituto
 CPF / 246.123.208-00

[Signature]
David Sena de Aguiar
 ADVOGADO
 OAB-MG 89.856

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA -SINDISITA- CNPJ:06.066.744/0001-95.

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (15/04/2025), às 18:30 horas, em 2ª convocação, atendendo ao Edital de Convocação publicado no dia 09/04/2025 em conformidade com o Estatuto do Sindicato, reuniram-se em Assembleia Geral na Rua do Contorno, n° 190, Bairro Centro, nesta cidade de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, CEP: 39.670-000, os servidores associados do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba - SINDISITA, identificados conforme assinaturas no final desta, para todos os fins de direito, com a finalidade de tratar sobre a seguinte pauta: **ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL**, compostos dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário-Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto, Diretor de Assuntos Legislativos e dos Inativos, Diretor de Assuntos Comunitários, Diretor de Assuntos da Educação, Diretor de Assuntos da Saúde, e **CONSELHO FISCAL TITULAR: 03 (três) membros; CONSELHO FISCAL SUPLENTE: 03 (três) membros**. A Senhora Presidente Marlene Moreira Pereira, deu boas vindas a todos, agradeceu a todos pela presença e convidou a mim Maria Lucia Santos, para secretariar a reunião. Logo após, expôs a importância da continuidade dos trabalhos e o motivo que antecipou a eleição, tendo em vista a agilização dos registros em cartório e assim não haver atraso nas demandas do sindicato. A Senhora Marlene informou que apenas uma chapa inscrita para concorrer ao pleito, registrada conforme determina o Estatuto Social da Entidade 15(quinze) filiados, e nenhum membro filiado estava inapto a votar. Foi apresentada a Chapa Única, composta pelos seguintes membros: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente:** Maria Lucia Santos; **Vice-Presidente:** Raimunda Aparecida Costa Oliveira Campos; **Secretário:** Jucileia das Dores dos Santos Neves; **Secretário Adjunto:** Juliana de Jesus Campos Cordeiro, **Diretor Financeiro:** Jean Paul Freire Pavie; **Diretora Financeira Adjunto:** Silene Soares de Oliveira; **Diretora de Assuntos Legislativos e dos Inativos:** Gisele Aparecida Almeida Miranda; **Diretora de Assuntos Comunitários:** Evelyn Elizabet Zille; **Diretora de Assuntos da Educação:** Ivony Aparecida Fernandes; **Diretora de Assuntos da Saúde:** Geilsa Lopes Silva. **CONSELHO FISCAL TITULAR: 1º membro:** Ana Flavia Vieira Cordeiro; **2º membro:** Valeriana Ferreira de Almeida; **3º membro:** Celio Pinto Pereira; **CONSELHO FISCAL SUPLENTE: 1º membro:** Maria Lúcia Fernandes Guimarães; **2º membro:** Magda Elisangela Buenos Rodrigues; **3º membro:** Clara Noely Meira Gusmão Fernandes, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal foram eleitos nesta data por aclamação e de forma unânime e terão o mandato de 05 (cinco) anos, que se iniciará no dia primeiro de maio de dois mil e vinte e cinco, com vigência até o dia trinta de abril de dois mil e trinta (01/05/2025 a 30/04/2030). A posse dos membros eleitos acontecerá no dia 01 de maio de 2025. Todas as considerações foram discutidas e aprovadas por unanimidade dos presentes, a Senhora Maria Lucia Santos, eleita ao cargo de Presidente, afirmou a todos seu compromisso juntamente com os demais eleitos de dar



SINDISITA – Sindicato dos Serv. Pub. Município de Itamarandiba.

CNPJ: 06.066.744/0001-95 Email: sindisita.10@hotmail.com TELEFONE: 38 3521 1312

continuidade aos trabalhos e administrando a entidade de forma democrática e transparente e primando sempre pela defesa dos interesses individuais e coletivos dos servidores públicos municipais de Itamarandiba. E, após ter achado cumprir todos os requisitos necessários, fez um resumo dos trabalhos do dia, agradeceu a participação de todos os presentes e deu por encerrada a presente Assembleia. Não havendo mais nada a tratar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será firmada por mim Maria Lucia Santos secretária da assembleia e pela Sra. Presidente da assembleia, sendo que os demais presentes assinaram na Lista de Presença anexa.

Itamarandiba/MG, 15 de abril de 2025.

Marlene Maria Pereira

Presidente da Assembleia – Marlene Moreira Pereira

Maria Lucia Santos

Secretária da Assembleia – Maria Lucia Santos

Demais servidores presentes

*Maria Lucia F. da Guimaraes, Gisele Aparecida Almeida Miranda,
Silene Soares de Sousa, Raimunda Ap Costa O Campos,
Ana Flávia Vieira Cordino, Ivony Aparecida Fernandes
Majda Eliângora Nunes Rodrigues, Fúlvica Cardoso
dos Santos Neto, Valeriana Teixeira de Almeida,
Gelsa Leps Silva, Jean-Claude Freire Jure,
Clara Naily Heine Guimarães Fernandes*

PROTÓCOLO: 7272 REGISTRO: 327 - AV 13 Livro 452 FOLHA: 2328 DATA: 04/07/2025 Código: Imp. R\$ 238,21 - TPJ R\$ 70,08 - Recup. R\$ 18,00 - Dep. R\$ 10,00 - Imp. R\$ 10,00 Valor Final: R\$ 346,29 - (Imposto 0101-01): 8071-011, 8701-111, 9107-001
Itamarandiba Cidade
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ITAMARANDIBA MG
SELO DE CONSULTA: HYC94793 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1998.1998.4432.2748 Quantidade de atos praticados: 5 ANEX) protocolado(s) por: Alice Kelly Pereira Sousa - Substitua Emissão: R\$ 287,21 - TPJ: R\$ 70,08 Valor Final: R\$ 357,29 - ISS: R\$ 11,85 Consulte a validade deste Selo no site: https://tdos.jtmg.jus.br/



DIRETORIA:

Maria Lúcia Santos

Presidente: Maria Lúcia Santos, brasileira, divorciada, servidora pública municipal no cargo de professora, portadora da CI/RG: MG 8611797 e do CPF: 029.835.626-03, residente e domiciliada à Rua Berilo, nº 110, Bairro: Serra Negra, na cidade de Itamarandiba/MG, CEP: 39.670-000.

Raimunda Ap. Costa Oliveira Campos

Vice-Presidente: Raimunda Aparecida Costa Oliveira Campos, brasileira, casada, servidora pública municipal no cargo de Técnica em enfermagem Aposentada-a, portadora da CI/RG: M 7963010 e do CPF: 008.029.426-01-, residente e domiciliada Beco Zé Dorinha, nº 161, Bairro: centro-, na cidade de Itamarandiba/MG, CEP: 39.670-000.

Jucileia Dasdores dos Santos Neves

Secretário: Jucileia Dasdores dos Santos Neves, brasileira, casada, servidora pública municipal no cargo de PEB I, portadora da CI/RG: MG 16736758 e do CPF: 101.114.826-90, residente e domiciliada rua São Vicente, nº 155, Bairro: São Geraldo-, na cidade de Itamarandiba/MG, CEP: 39.670-000.

Juliana de Jesus Campos Cordeiro

Secretário Adjunto: Juliana de Jesus Campos Cordeiro, brasileira, casada, servidora pública municipal no cargo de Professora, portadora da CI/RG: 12437372 e do CPF: 050.998.586-60, residente e domiciliada Rua Izabel Alves Fernandes, nº 136, Bairro: São Geraldo, na cidade de Itamarandiba/MG, CEP: 39.670-000.

Jean Paul Freire Pasie

Diretor Financeiro: Jean Paul Freire Pasie, brasileiro, casado, servidor público municipal no cargo de Técnico de nível superior - Engenheiro Agrônomo, portador da CI/RG: MG 11470477 e do CPF: 013.430.526-45, residente e domiciliado a Rua Outono, nº 36, Bairro: Bom Jesus, na cidade de Itamarandiba/MG, CEP: 39.670-000.

Silene Soares de Oliveira

Diretor Financeiro Adjunto: Silene Soares de Oliveira, brasileira, casada, servidora pública municipal no cargo de PEB III - Educação Física, portadora da CI/RG: MG 13890712 e do CPF: 078.046.936-48, residente e domiciliada Rua São Sebastião, nº 110, Bairro: Fazendinha, na cidade de Itamarandiba/MG, CEP: 39.670-000.

Gisele Aparecida Almeida Miranda

Diretor de Assuntos Legislativos e dos Inativos: Gisele Aparecida Almeida Miranda, brasileira, casada, servidora pública municipal no cargo de Professora aposentada, portadora da CI/RG: MG 7807901 e do CPF: 93474571672, residente e domiciliada Rua Campos Alto, nº 286, Bairro: São Geraldo, na cidade de Itamarandiba/MG, CEP: 39.670-000.



Evely Elizabet Zille

Diretor de Assuntos Comunitários: Evely Elizabet Zille, brasileira, casada, servidora pública municipal no cargo de enfermeira, portadora da CI/RG: 13053850 e do CPF: 067.815.266-77, residente e domiciliada -à Avenida Gimassol, nº 120 Bairro: Bom Jesus, na cidade de Itamarandiba/MG, CEP: 39.670-000.

Ivony Aparecida Fernandes

Diretor de Assuntos da Educação: Ivony Aparecida Fernandes, brasileira, viúva, servidora pública municipal no cargo de PEB I, portadora da CI/RG: MG 12279141 e do CPF: 025.813.896-30, residente e domiciliada Rua Dona Amelia, nº 98, Bairro: Bom Jesus, na cidade de Itamarandiba/MG, CEP: 39.670-000.

Geilsa Lopes Silva

Diretor de Assuntos da Saúde: Geilsa Lopes Silva, brasileira, solteira, servidora pública municipal no cargo de enfermeira, portadora da CI/RG: MG 12372423 e do CPF: 059.165.826-76, residente e domiciliada a Rua Campos Altos nº 293, Bairro: São Geraldo, na cidade de Itamarandiba/MG, CEP: 39.670-000.

CONSELHO FISCAL EFETIVO:

Ana Flavia Vieira Cordeiro

1º Membro: Ana Flavia Vieira Cordeiro, brasileira, solteira, servidora pública municipal no cargo de especialista em Educação Básica, portadora da CI/RG: 18849465 e do CPF: 124.616.986-00, residente e domiciliada a Rua João Cachoeira, nº 209, Bairro: Fazendinha, na cidade de Itamarandiba/MG, CEP: 39.670-000.

Valeriana Ferreira de Almeida

2º Membro: Valeriana Ferreira de Almeida, brasileira, solteira, servidora pública municipal no cargo de Professora aposentada, portadora da CI/RG: MG 10327199 e do CPF: 030.187.906-00, residente e domiciliada Rua Das Palmeiras, nº 265, Bairro: São Geraldo, na cidade de Itamarandiba/MG, CEP: 39.670-000.

Celso Pinto Pereira

3º Membro: Celso Pinto Pereira, brasileiro, casado, servidor público municipal no cargo de Guarda Civil Municipal, portador da CI/RC: 15587490 e do CPF: 086.230.456-37, residente e domiciliada Castanheira, nº 12 Bairro: Florestal, na cidade de Itamarandiba/MG, CEP: 39.670-000.

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:

Maria Lucia F. de Guimarães

1º Membro: Maria Lúcia Fernandes Guimarães, brasileira, viúva, servidora pública municipal no cargo de Servente escolar, portadora da CI/RC: MG 7965686 e do CPF: 004.808.766-14, residente e domiciliada a rua Amelia Fernandes, nº 90 Bairro: Centro, na cidade de Itamarandiba/MG, CEP: 39.670-000.



Magda Elisângela Buenos Rodrigues

2º Membro: **Magda Elisângela Buenos Rodrigues**, brasileira, casada, servidora pública municipal no cargo de Técnico em enfermagem, portadora da CTRG: MG 13713993 e do CPF: 335.267.288-10, residente e domiciliada Rua Das Mercês, nº 294B, Bairro: São Geraldo, na cidade de Itamarandiba/MG, CEP: 39.670-000.

Clara Noely Meira Gusmão Fernandes

3º Membro: **Clara Noely Meira Gusmão Fernandes**, brasileira, casada, servidora pública municipal no cargo de enfermeira, portadora da CTRG: 11705321 e do CPF: 065.386.426-40, residente e domiciliada Rua Batista do Lau, nº 11 Bairro: Bom Jesus, na cidade de Itamarandiba/MG, CEP: 39.670-000.

PROTOCOLO: 1273 | REGISTRO: 327 - AV 14
Livro A32 | FOLHA: 2736 | DATA: 01/07/2025
Cadastr. Sim, R\$ 257,07 - TP-2 R\$ 86,30 - Recup. R\$ 18,36 - Dep. R\$ 0,30 - R\$ 12,85
Valor Final: R\$ 374,79 - Código 6141-071, 601-4-011, 0701-701, 6101-8-011

Alba Kelly Pereira Sousa

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURISDIÇÃO DE ITAMARANDIBA/MG
SELO DE CONSULTA: HYC5478
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5146.3547.5418.9618
Quantidade de atos praticados: 7
At(x) praticado(s) por: Alba Kelly Pereira Sousa - Substituída
E-mail: R\$ 276,77 - TP-2 R\$ 86,30
Valor Final: R\$ 363,07 - ISO: R\$ 12,85
Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>

